



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

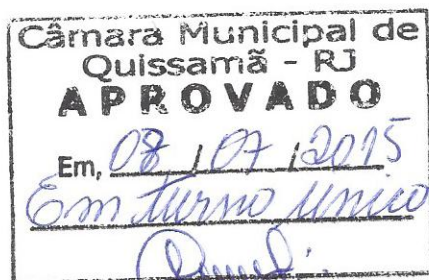
LEI Nº 1478 DE 09 DE JULHO DE 2015.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.640.220,00 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte LEI :

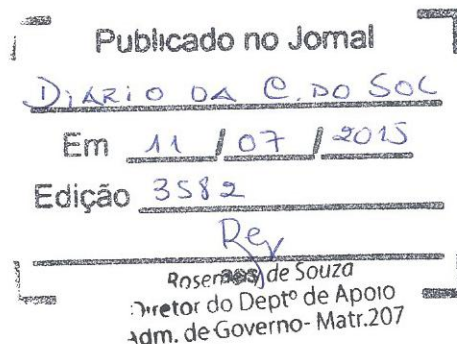
- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.640.220,00 (Um Milhão Seiscentos e Quarenta Mil Duzentos e Vinte Reais), para atender despesas não previstas no orçamento com fonte específica, otimizando o fluxo financeiro. Essas despesas poderão sofrer alterações orçamentárias através da abertura de crédito suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária.
- Art. 2º** - Os recursos para atender o Art. 1º, serão os provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL DE IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes do ANEXO I, nos termos do Art. 42, combinado com o Art. 43 § 1º, item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 3º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 09 de Julho de 2015 .



Luiz Carlos Fonseca Lopes
PRESIDENTE

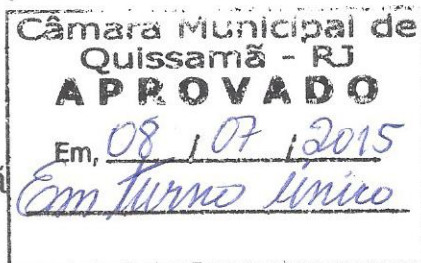

Nilton Pinto
Prefeito





Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I



Luiz Carlos Fonseca Lopes
PRESIDENTE

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
21.01-04.122.0036.2.091	28	3390.36		9.900,00
21.01-04.122.0036.2.091	29	3390.39		11.600,00
21.01-04.126.0046.2.125	36	3390.39		133.600,00
21.05-26.122.0036.1.049	85	4490.52		1.000,00
21.05-26.122.0054.2.086	96	3390.30		461.700,00
26.01-27.122.0036.2.091	125	3390.39		15.000,00
27.01-04.122.0036.2.091	155	3390.30		15.570,00
27.01-04.122.0036.2.091	161	3390.39		373.940,00
31.01-04.122.0036.2.091	212	3390.39		209.760,00
31.01-04.122.0036.2.091	213	3390.92		45.300,00
FMAS				
35.01-08.122.0036.2.091	402	3390.30		39.000,00
35.01-08.122.0036.2.091	403	3390.36		24.000,00
35.01-08.122.0036.2.091	405	3390.92		9.000,00
35.01-08.122.0036.2.187	408	3390.36		300,00
35.01-08.122.0036.2.187	409	3390.39		15.000,00
35.01-08.243.0030.2.099	421	3390.30		24.000,00
35.01-08.243.0036.2.177	433	3390.39		9.000,00
35.01-08.243.0063.2.213	437	3390.30		30.000,00
FMS				
36.01-10.302.0013.2.118	880	3350.39	1.640.220,00	
36.01-10.122.0013.2.223	513	3390.39		600,00
36.01-10.122.0017.2.204	516	3390.39		480,00
36.01-10.122.0036.2.091	532	3390.39		210.000,00
36.01-10.302.0032.2.156	626	3390.30		1.470,00
TOTAIS:	-	-	1.640.220,00	1.640.220,00